

SELETA

A CONSTITUIÇÃO IMPERIAL DE 1824

John ARMITAGE

Em princípios gerais a Constituição é tão satisfatória como a projetada pela última Assembléia: e em conformidade com a promessa do Imperador muitas das suas disposições são ainda mais liberais. Os seus artigos estatuem que o Brasil é um Império livre e independente; o seu Governo, Monárquico, Hereditário, Constitucional e Representativo: a dinastia imperante a do Senhor D. Pedro: a Religião Católica Apostólica Romana continua a ser a Religião do Império, mas são permitidas todas as mais com seu culto particular: são Cidadãos brasileiros, os que tiverem nascido no Brasil, quer sejam ingênuos ou libertos; os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brasil na época em que se proclamou a Independência a ela aderiram: e os estrangeiros naturalizados; devendo uma lei designar as qualidades necessárias para se obter carta de naturalização. Os poderes políticos reconhecidos pela Constituição são quatro: o Legislativo, o Moderador, o Executivo e o Judicial: todos considerados como delegações da Nação. O Poder Legislativo é delegado à Assembléia Geral, que se compõem de duas Câmaras, a dos Deputados e dos Senadores; as atribuições da Assembléia Geral são: tomar juramento ao Imperador, ao Príncipe Imperial, ao Regente ou Regência; eleger a Regência ou Regente, e marcar os limites de sua autoridade; reconhecer o Príncipe Imperial como sucessor do Trono, na primeira reunião logo depois do seu nascimento; nomear Tutor ao Imperador menor, caso seu pai o não tenha nomeado em testamento; resolver todas as dúvidas que ocorrerem sobre a sucessão da Coroa; na morte do Imperador, ou vacância do Trono,

instituir exame da administração que acabou, e reformar os abusos nela introduzidos; escolher nova dinastia no caso da extinção da imperante; fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las; velar na guarda da Constituição e promover o bem geral da Nação; fixar anualmente as despesas públicas, e repartir a contribuição direta; fixar anualmente sobre informação do Governo as forças de mar e terra ordinárias e extraordinárias; conceder ou negar a entrada de forças estrangeiras de terra e mar, dentro do Império ou dos portos dele; autorizar o Governo para contrair empréstimos; estabelecer meios convenientes para o pagamento da dívida pública; regular a administração dos bens nacionais, e decretar a sua alienação; criar ou suprimir empregos públicos, e estabelecer-lhes ordenados; e finalmente determinar o peso, valor, inscrição, tipo, e denominação das moedas; assim como o padrão dos pesos e medidas.

Os Membros de cada uma das Câmaras são invioláveis pelas opiniões que proferirem no exercício de suas funções; e nenhum Senador ou Deputado, durante a sua deputação, pode ser preso por autoridade alguma, salvo por ordem de sua respectiva Câmara, menos em flagrante delito de pena capital.

É privativa da Câmara dos Deputados: a iniciativa sobre impostos, recrutamentos, escolha de nova dinastia no caso da extinção da imperante, exame da administração passada e reforma dos abusos nela introduzidos, e a discussão das propostas feitas pelo Poder Executivo. É mais da privativa atribuição da mesma Câmara decretar que tenha lugar a acusação dos Ministros de Estado, e Conselheiros de Estado.

Os Senadores e Deputados vencem durante as sessões um subsídio pecuniário taxado no fim da última sessão da legislatura antecedente.

O Senado é organizado por eleição provincial: cada província dá tantos Senadores quantos forem a metade dos seus respectivos Deputados; mas quando alguma tem um só Deputado, todavia elege o seu Senador, não obstante a regra acima estabelecida. As eleições dos Senadores são feitas pela mesma maneira que as dos Deputados, mas em listas tríplexes, sobre as quais o Imperador escolhe o terço na totalidade da lista. Para ser Senador requer-se ser Cidadão brasileiro, e estar no gozo de seus direitos políticos; ter de idade quarenta anos para cima, e

de rendimento anual a soma de 800\$000 réis. São Senadores por direito os Príncipes da Casa Imperial, e tem assento logo que chegam à idade de vinte e cinco anos.

É da atribuição exclusiva do Senado: conhecer dos delitos individuais cometidos pelos Membros da Família Imperial, pelos Secretários e Conselheiros de Estado, e pelos Senadores: e dos delitos dos Deputados durante o período da legislatura; conhecer da responsabilidade dos Secretários e Conselheiros de Estado; convocar a Assembléia, caso o Imperador o não tenha feito dois meses depois do tempo marcado, para o que o Senado se reunirá extraordinariamente; e na morte do Imperador, para a eleição da Regência, nos casos em que ela tem lugar, quando a Regência Provisional o não fizer. O subsídio dos Senadores é de tanto e mais metade do que tem os Deputados.

A proposição, oposição, e aprovação, dos projetos de lei competem a cada uma das Câmaras; e o Poder Executivo exerce por qualquer dos Ministros de Estado a proposição que lhe compete na formação das leis. Em geral, os projetos iniciados e admitidos em uma das Câmaras, são enviados à outra para serem discutidos, aprovados, e submetidos à sanção do Imperador: se a Câmara a que são enviados os alterar, devolve-os à Câmara que os enviou, para nela serem de novo aprovados com essas alterações: se porém os projetos de uma Câmara não forem admitidos na outra, esta os reenvia com a declaração de que lhes não pode dar o seu consentimento: se porém no primeiro caso a Câmara que receber os seus projetos com alterações ou aditamento da outra, todavia julgar que os projetos são vantajosos, pode requerer a reunião das duas Câmaras, e conforme o resultado da discussão da Assembléia Geral reunida, se segue o que deliberado for.

Recusando o Imperador prestar o seu consentimento a qualquer projeto de lei, opõe-lhe o - veto -; esta denegação porém tem efeito suspensivo somente: pelo que, todas as vezes que duas legislaturas, que se seguem aquela que tiver aprovado o projeto, tornarem a apresentá-lo nos mesmos termos, entender-se-á que o Imperador tem dado a sua sanção.

A Constituição garante o direito de intervir todo o cidadão nos negócios peculiares de sua província: este direito é exercitado pelas Câmaras dos Distritos, e pelos Conselhos Gerais de Província, os quais

tem por principal objeto propor, discutir, e deliberar sobre projetos peculiares e acomodados às suas localidades e urgências. As resoluções dos Conselhos Gerais são remetidas diretamente ao Poder Executivo pelo intermédio do, Presidente da Província.

As nomeações dos Deputados e Senadores para a Assembléa Geral, e dos Membros de Conselhos Gerais de Províncias, são feitas por eleições indiretas, elegendo a massa dos cidadãos ativos (com exclusão dos menores de 25 anos não casados, e não empregados em serviço público, os criados de servir, os religiosos, e quaisquer que vivem em comunidade claustral, e os que não tenham 100\$000 réis de renda anual) em Assembléas Paroquiais os Eleitores da Província, e estes os Representantes da Nação, e Provinciais.

Pela Constituição, o Poder Moderador é a chave de toda a organização política, e delegado privativamente ao Imperador: a pessoa deste é inviolável e sagrada: os seus títulos - Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil - e tem o tratamento de Majestade Imperial. Exerce o Poder Moderador, nomeando os Senadores, na forma já descrita; convocando a Assembléa extraordinariamente nos intervalos das sessões, quando assim o pede o bem do Império; sancionando os decretos e resoluções da Assembléa Geral para que tenham força de lei; aprovando e suspendendo interinamente as resoluções dos Conselhos Provinciais; prorrogando ou adiando a Assembléa Geral; e dissolvendo a Câmara dos Deputados nos casos em que o exigir a salvação do Estado, convocando imediatamente outra que a substitua; nomeando e demitindo livremente os Ministros de Estado; suspendendo os Magistrados; perdoando, e moderando as penas impostas aos réus por sentença; e concedendo anistia em caso urgente.

O Imperador é o chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado. São suas principais atribuições: convocar a nova Assembléa Geral ordinária no dia 3 de junho do terceiro ano da legislatura existente; nomear Bispos, e prover os benefícios eclesiásticos; nomear Magistrados; prover os mais empregos civis e políticos; nomear os Comandantes da força de terra e mar, e removê-los quando assim o pedir o serviço da Nação; nomear Embaixadores e mais Agentes diplomáticos e comerciais; dirigir as negociações políticas com as nações estrangeiras; fazer tratados de aliança ofensiva e defensiva, de

subsídio o comércio, levando-os depois de concluídos ao conhecimento da Assembléa Geral, quando o interesse e segurança do Estado o permitirem; não ratificar os tratados concluídos em tempo de paz, se envolverem cessão ou troca de território do Império, ou de possessões a que o Império tenha direito, sem terem sido aprovados pela Assembléa Geral; declarar a guerra e fazer a paz, participando à Assembléa as comunicações que forem compatíveis com os interesses e segurança do Estado; conceder cartas de naturalização na forma da lei; conceder títulos honras, ordens militares, e distinções em recompensa dos serviços feitos ao Estado, dependendo as mercês pecuniárias da aprovação da Assembléa, quando não estiverem já designadas e taxadas por lei; expedir os decretos, instruções e regulamentos adequados à boa execução das leis; decretar a aplicação dos rendimentos destinados pela Assembléa aos vários ramos da pública administração; conceder ou negar o beneplácito aos decretos dos Concílios, e Letras Apostólicas, e quaisquer outras Constituições eclesiásticas, que se não opuserem à Constituição; e precedendo aprovação da Assembléa, se contiverem disposição geral; e prover a tudo que for concernente à segurança interna e externa do Estado, na forma da Constituição.

Os Ministros de Estado referendam ou assinam os atos do Poder Executivo, sem o que não podem ter execução.

Além do Ministério, há mais um Conselho de Estado composto de dez Conselheiros vitalícios nomeados pelo Imperador, os quais são ouvidos em todos os negócios graves, e medidas gerais de pública administração, principalmente sobre declaração de guerra, e ajustes de paz, negociações com as nações estrangeiras, assim como em todas as ocasiões em que o Imperador se proponha a exercer qualquer das atribuições próprias do Poder Moderador. São responsáveis os Conselheiros de Estado pelos conselhos que derem opostos às leis e ao interesse do Estado, e manifestamente dolosos.

O Príncipe Imperial, logo que tiver dezoito anos, é de direito Conselheiro de Estado: os demais Príncipes da casa Imperial, para entrar no Conselho de Estado, ficam dependentes da nomeação do Imperador. Estes e o Príncipe Imperial não são compreendidos no número dos dez.

O Poder Judicial é independente, e composto de Juizes e Jurados, os quais têm lugar, assim no civil, como no crime, nos casos e

pelo modo que os Códigos determinarem: os Jurados pronunciam sobre o fato, e os Juizes applicam a lei: o Imperador pode suspendê-los, ouvindo previamente o Conselho de Estado, e remetendo os respectivos processos à Relação do Distrito a que pertencer para está proceder na forma da lei; e só por sentença poderão perder os seus lugares: todos os Juizes de Direito, e os Officiaes de Justiça são responsáveis pelos abusos e prevaricações que cometerem.

Na Capital do Império estabeleceu-se mais um - Supremo Tribunal de Justiça - ao qual compete: conceder ou denegar revistas nas causas, conforme a lei; conhecer dos delitos e erros de officio dos seus Ministros, dos das Relações, dos Empregados no Corpo Diplomático, e dos Presidentes das Províncias; conhecer e decidir sobre conflitos de jurisdição e competência das Relações Provinciais.

Cada Província tem o seu Presidente nomeado pelo Imperador que o pode remover; as suas attribuições, competência e autoridade, são marcadas por uma lei especial.

Se passados quatro anos depois de jurada a Constituição se reconhecer que algum dos seus artigos merece reforma, se fará a proposição por escrito, a qual deve ter origem na Câmara dos Deputados, e ser apoiada pela terça parte deles: admitida a discussão e vencida a necessidade da reforma do artigo constitucional, se expedirá lei que será sancionada e promulgada pelo Imperador em forma ordinária, e na qual se ordenará aos eleitores dos Deputados para a seguinte Legisatura, que nas procações lhe confirmam especial faculdade para a projetada alteração ou reforma.

Na seguinte Legislação, e na primeira sessão será a matéria proposta e discutida, e o que se vencer prevalecerá para a mudança, ou adição à Lei Fundamental, e juntando-se à Constituição será solenemente promulgada: é só constitucional e que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes políticos, e aos direitos políticos e individuais dos Cidadãos; tudo o que não é constitucional pode ser alterado, sem as formalidades referidas, pelas Legislaturas ordinárias.

Estatui finalmente a Constituição do Império, que organizar-se-á quanto antes um Código Civil e Criminal, fundado nas sólidas bases da Justiça e Equidade; que desde já ficam abolidos os açoites, a

tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas cruéis; que nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente. Portanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infâmia do réu se transmitirá aos parentes em qualquer grau que seja; que é garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude: que também é garantida a dívida pública; e que nenhum gênero de trabalho, de cultura, indústria, ou comércio pode ser proibido, uma vez que não se oponha aos costumes públicos, à segurança e saúde dos Cidadãos.

No todo a Constituição é uma lei fundamental que preenche bem os fins a que se destina, e muito mais liberal em suas disposições do que se deveria esperar do caráter dos indivíduos que a compilaram. Felizmente eram eles Monarquistas faltos das qualificações necessárias para poder prever as últimas conseqüências, ou mesmo os efeitos imediatos, das garantias que conferiam. As suas instruções foram que organizassem um pacto que atraísse popularidade; além do que o prazo que lhes fora marcado para este trabalho limitou-se a quarenta dias. Viram-se portanto por estes dois motivos obrigados mais a guiarem-se por precedentes do que pelos ditames do raciocínio e da reflexão. Antes quiseram seguir a Constituição portuguesa de 1822 do que a projetada pela última Assembléia Constituinte. A idéia dos Conselhos Gerais de Província foi tirada, com pequenas variantes, da Constituição da Bélgica. A fusão das Câmaras, nos casos de discordância, copiou-se do Código Fundamental da Noruega, e muitos artigos foram transcritos *ipsis verbis* da Constituição francesa de 1791, e sobretudo a autoridade de que mais se serviram, foi a de um projeto proposto nos escritos de Benjamin Constant, como modificação à Carta de França.

Observando-se atentamente a Constituição do Brasil, ver-se-á a irresolução em que laborou a comissão para conciliar interesses heterogêneos. Em um artigo, todos os Poderes, Legislativo, Moderador, Executivo, e Judicial são reconhecidos como delegações da Nação, e em outro, o Moderador, ou Poder irresponsável, é denominado a chave de toda a organização política. Verdade é que a frase Chave de toda a organização política, toda metafórica como é, pode ser explicada de maneira que afaste as aparências de contradição; contudo, para que usar de expressões figuradas na confecção de um Código? A admissão do título de "Defensor Perpétuo do Brasil" aplicado ao Imperador na Constituição, também parece algum tanto incompatível com as instituições de um povo livre, que deve ser o defensor de si mesmo. Em

virtude deste atributo, se investiu a Sua Majestade com o privilégio da ditadura; e se para o futuro requisitar ele uma lei que desenvolva inteiramente as suas atribuições a este respeito, fácil é prever que uma legislatura venal poderá empossá-lo de autoridade quase absoluta.

Não obstante estas e outras menores discrepâncias, a Constituição foi saudada com aplauso. Algumas municipalidades objetaram a criação do Senado vitalício, a pretexto de que nada mais era do que um ramo isento de responsabilidade, que acabava com todo o incentivo à estima pública. Por sentimentos iguais se contestou a separação do Poder Moderador do Executivo. Se a Constituição tivesse sido submetida, como se prometera, à sanção da Assembléia Nacional, parece duvidoso que fossem aceitos os precitados artigos.

Enquanto a força de circunstâncias obrigava o Governo a outorgar uma Constituição que, apesar de seus defeitos, era pelo menos tão liberal quanto se podia desejar, atento o estado do país, um princípio retrógrado prevalecia na maior parte dos atos administrativos. Unicamente se tolerava a publicação dos jornais ministeriais; a tendência a favor dos portugueses francamente se pronunciava, os interesses dos oficiais da armada, que haviam sido os principais agentes pelos quais se conseguira a integridade do Império, foram contrariados; e a posição de Lord Cochrane tornava-se de dia em dia mais desagradável. De um lado, esses oficiais e a marinhagem reclamavam do Lord a importância das presas, e o taxavam de apático; e de outro, o Ministro do Império, João Severiano Maciel da Costa, depois Marquês de Queluz, o increpava de ser demasiado exigente e avaro, e indicando-lhe que se deveria contentar com os seus vencimentos. Estes ataques por ambos os lados o exasperaram de maneira, que formou o célebre projeto de se pagar por suas mãos, o que ao depois executou; fato este que lhe atraiu muita censura das pessoas não conhecedoras dos motivos que a este passo o provocaram.